



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU e altera a Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 345/2022

Processo nº 677/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

§1º. A Ronda Ostensiva Municipal – ROMU terá um GCM Inspetor como coordenador e o seu efetivo será treinado para ações de pronto emprego e procedimentos especiais, conforme dispuser a legislação.

§2º. O efetivo da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU será escolhido a partir da indicação do Comandante da GCM e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, preferentemente, dentre voluntários.

§3º. O Comandante da GCM poderá expedir normas de funcionamento e identificação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU.

Art. 2º. O inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

I – 05 (cinco) cargos de GCM Inspetor;

(...).

Art. 3º. Fica revogado o §1º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, renomeando-se o §2º do mesmo artigo, como Parágrafo único, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

(...)

Parágrafo único. Os cargos em comissão referidos nos incisos I a III do caput do artigo 6º são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Parágrafo único, do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 7º ...

Parágrafo único. É requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, o candidato possuir diploma ou certificado do Ensino Médio completo anterior à data da posse. Os demais requisitos e critérios serão definidos através de Edital próprio.

Art. 5º - Os inciso II e IV, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 12º ...

(...)

II – suspensão;

(...)

IV – GCM nomeado para cargo em comissão, exceto se for para cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6º. O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, constante do Anexo I da Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	CARGOS EM COMISSÃO	TOTAL 320	TOTAL 440
I	GCM Inspetor	05	05
II	GCM Sub Comandante	02	02
III	GCM Comandante	01	01

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de abril de 2022,
461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro
de Editais, nesta data.


JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares